



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



**PROCESSO Nº 237/2015**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nº 82 /2015

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORRAÇÃO  
DE QUADRA ESPORTIVA.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE ESPORTES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.01.278120017.2.024.3.3.90.39 (852)**

LC OK TCE OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600  
85560-000

Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883  
CHOPINZINHO

PARANÁ



## DECRETO Nº 228/2015

**Substitui Presidente da Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a exoneração do Sr. André Ademir Ghidin, por meio da Portaria nº 224/2015, em 30/06/2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição do membro e presidente da Comissão Permanente de Licitações.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado para compor a Comissão Permanente de Licitações como Presidente o Senhor Delair Vilmar Ambrosini, CPF nº 039.755.099-53, RG nº 1.233.474-5/PR, em substituição ao Sr. André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, ficando revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JULHO DE 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito

  
Adinei Antonio Galeazzi  
Chefe de Gabinete



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 388  
85560-000 CHOPINZINHO



## DECRETO Nº 473/2014

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Leomar Bolzani**  
Prefeito

**Inês Sanzoyo Marini**  
Chefe de Gabinete

**André Ademir Ghidin**  
Secretário de Administração

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO  
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
No.Processo: 2015/11/003680  
Data Protoc...: 05/11/15  
Requerente...: SECRETARIA DE ESPORTES  
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/05/11/2015

Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SOLICITAÇÃO

A **Secretaria M. de Esportes**, tendo em vista a necessidade da troca do carpete da cancha de bocha do Bairro São Sebastião, solicita a vossa excelência autorização para a contratação do referido serviço, através do processo em que se enquadrar, sendo que o mesmo é de fundamental importância para a manutenção da referida cancha que é de responsabilidade do município e aonde são mandados treinos e campeonatos municipais na modalidade de Bocha.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Esportes, por intermédio de sua equipe técnica.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Gabriel Lorenzetti  
Diretor do Departamento de Esportes

**Ricardo Gabriel Lorenzetti**  
Secretaria Municipal de Esportes  
Chefe de Departamento  
CREF 000273-G/PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

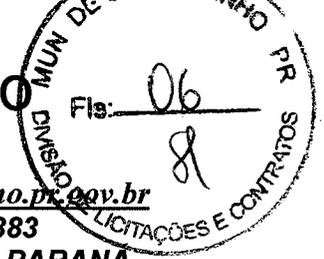
e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Troca do carpe da cancha de bocha do Bairro são Sebastião: - Remoção do carpe; - Reparação e colocação do carpe novo; 100 mº de carpe 2mm – grafite.	2.670,00	2.670,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.670,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Esportes.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Esportes.

**PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:** 15 dias após homologação do contrato.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal

Chopinzinho, 29 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Gabriel Lorenzetti  
Diretor de Esportes

**Ricardo Gabriel Lorenzetti**  
Secretaria Municipal de Esportes  
Chefe de Departamento  
CREF 000273-G/PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO



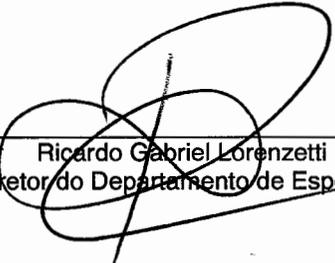
## JUSTIFICATIVA

A **Secretaria M. de Esportes**, tendo em vista a necessidade da troca do carpe da cancha de bocha do bairro São Sebastião, que é de responsabilidade do município de Chopinzinho, pois as equipes do município utilizam este espaço para treinamentos, assim como a realização dos campeonatos municipais e estaduais quando do mando das partidas do Campeonato Paranaense de Bocha. Como o uso periódico para a prática da bocha ocasiona um desgaste natural no material, e a ultima troca foi feita a 3 anos, há a necessidade da troca do mesmo para se ajustar as necessidades técnicas para a prática da bocha no referido local, sendo que o Campeonato "Rei da Bocha" tradicional em nosso município, aguarda a troca do referido carpe para ter a sua realização, ainda neste ano.

Salientamos ainda que a responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria de Esportes, por intermédio de sua equipe técnica.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Gabriel Lorenzetti  
Diretor do Departamento de Esportes

**Ricardo Gabriel Lorenzetti**  
Secretaria Municipal de Esportes  
Chefe de Departamento  
CREF 000273-G/PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 05/11/2015

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** TROCA DE CARPE DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

Recebido a solicitação para a Troca de Carpe da Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 3680/2015, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

  
Rogério Masetto  
Prefeito





**Orides Casagrande**  
**IDEAL DECORAÇÕES**  
*IDEAL DECORAÇÕES*



Rua 14 de dezembro nº 3871

Fone/fax (46) 3242-1977

CNPJ: 04.971.581/0001-60

INC. EST.: 902.561.35-86

Chopinzinho - P/R

**Pedido de orçamento**

**DATA: 24/09/2015**

**NOME: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/ Dep. De Esporte**

**FONE: 46-3242-8600**

**CIDADE: Chopinzinho- Paraná**

/C

Quant.	Descrição do Produto	UND	Valor total
01	Carpe especial para cancha de bocha Pano inteiro de 4mtr x 26mtr.cor grafite		<b>RS 4,800,00</b>
01	Forração flortéx igual a existente Pano de 2mtr de largura		<b>RS 2,860,00</b>
Obs.	Produtos com mão de obra já incluso		

**Orçamento valido por 30 dias**

**Ideal Decorações**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 10/11/2015

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE CARPÊ DA CANCHA DE BOCHA – VALOR R\$ 2.670,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**SECRETARIA DE ESPORTES**

**10.01.278120017.2.024.3.3.90.39 (852) 000 LIVRES**

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO



## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 29/10/2015

**ORIGEM:** SECRETARIA DE ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE CARPE DA CANCHA DE BOCHA DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Troca do Carpe da Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Esportes, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,

  
Delair Vilmar Ambrosini  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3680/2015 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ESPORTES

10.01.278120017.2.024.3.3.90.39 (852) 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Masetto  
Prefeito





IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11496287/0001-09  
**Razão Social:** CHARLES BOSCHI ESTOFARIA  
**Nome Fantasia:** ESTOFARIA PRIMAVERA  
**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 4714 CASA / NOSSA SRA APARECIDA  
/ CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2015 a 08/12/2015

**Certificação Número:** 2015110902033965619283

Informação obtida em 09/11/2015, às 15:58:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: CHARLES BOSCHI ESTOFARIA**  
**CNPJ: 11.496.287/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:56:35 do dia 09/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2016.

Código de controle da certidão: **122E.E940.B307.6B94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLES BOSCHI ESTOFARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.496.287/0001-09

Certidão nº: 184565957/2015

Expedição: 09/11/2015, às 15:59:23

Validade: 06/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLES BOSCHI ESTOFARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.496.287/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2015

Processo nº. 237/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014 e alterada pelo Decreto nº 228/2015, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 3680/2015 requer a Contratação de serviços de instalação de carpe para cancha de bocha, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

#### 3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: CHARLES BOSCHI ESTOFARIA		
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 4.714, Bairro Nossa Senhora Aparecida.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 11.496.287/0001-09		
Representante Legal: Charles Boschi		
CPF: 989.942.989-91	RG: 6.172.181-9 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item 4.1.1.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/ contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a realização dos serviços em um prazo máximo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2015.

Roberto Alencar Przendziuk

Comissão Permanente de Licitações

Delair Vilmar Ambrosini

Clévis Trindade da Silva



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Troca do carpe da cancha de bocha do Bairro são Sebastião: - Remoção do carpe; - Preparação e colocação do carpe novo; 100 m <sup>2</sup> de carpe 2mm – grafite.	2.670,00	2.670,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.670,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO



**(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2015**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CHARLES BOSCHI ESTOFARIA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CHARLES BOSCHI ESTOFARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.714, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 11.496.287/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Charles Boschi, portador do CPF nº 989.942.989-91, e do RG: 6.172.181-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2015, Processo Licitatório 237/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 237/2015 – Dispensa de Licitação \_\_\_\_/2015.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Troca do carpe da cancha de bocha do Bairro são Sebastião: - Remoção do carpe; - Preparação e colocação do carpe novo; 100 mº de carpe 2mm – grafite.	2.670,00	2.670,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.670,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.670,00 (dois mil seissentos e setenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ESPORTES – 10.01.278120017.2.024.3.3.90.39 (852)**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



O prazo de execução deste Contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 237/2015 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, quando da sua realização, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pelo Diretor do Departamento de Esportes, pelo Senhor Ricardo Gabriel Lorenzetti, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.889  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de novembro de 2015.

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

Charles Boschi Estofaria  
Charles Boschi  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO  
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO  
No.Processo: 2015/11/003798  
Data Protoc...: 13/11/15  
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/13/11/2015

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Processo Licitatório nº 237/2015

Assunto: Dispensa de Licitação



## PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 237/2015 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **CHARLES BOSCHI ESTOFARIA**, com o objetivo de troca do carpe da cancha de bocha do Bairro São Sebastião.

O Chefe do Departamento de Esportes, Sr. Ricardo Gabriel Lorenzetti, às fls. 07, justificou a necessidade da troca do carpe, informando que as equipes de bocha do município utilizam esse espaço para treinamento, assim como a realização dos campeonatos municipais e estaduais, e o uso periódico ocasiona um desgaste natural no material, sendo que a última troca foi realizada a 3 anos.

Foi carreado aos autos solicitação para a referida aquisição (fl. 05), o Termo de Referência (fl. 06), a Justificativa (fls. 07), autorização do Sr. Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 08 e 14), orçamentos (fls. 09-11), documentação de constituição da empresa e documentos pertinentes à regularidade fiscal da mesma (fls. 15-19), bem como a Minuta de Dispensa de Licitação (fls. 20-25).

Da mesma forma, às fls. 12 do presente processo, a Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referentes ao objeto especificado.

Conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada pela Lei nº 9.648/98, de 25.5.1998)” grifei**

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), e dessa forma justifica-se a



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85560-000 CHOPINZINHO



contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, orçamento de folha 09.

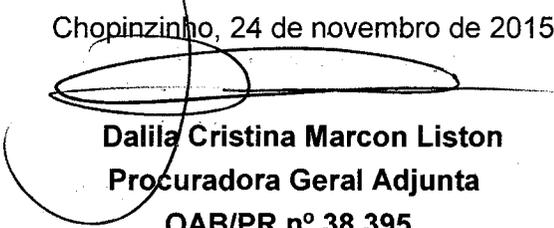
Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o presente foi instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto no artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

**É O PARECER.**

Chopinzinho, 24 de novembro de 2015.

  
**Dalila Cristina Marcon Liston**  
**Procuradora Geral Adjunta**  
**OAB/PR nº 38.395**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. Dispensa de Licitação Nº 82/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 82/2015**, eu, **Rogério Masetto**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.670,00	CHARLES BOSCHI ESTOFARIA.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
Rogério Masetto  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 378/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Charles Boschi Estofaria. CNPJ: 11.496.287/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços para Forração de Quadra Esportiva. Valor: R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 82/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 852. Data da assinatura: 25/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Charles Boschi, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

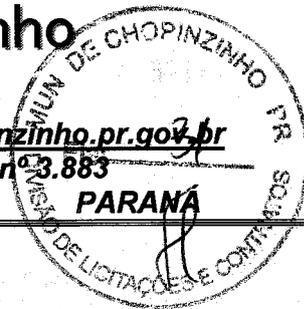
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



## CONTRATO Nº 378/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CHARLES BOSCHI ESTOFARIA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogério Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 4.947.954-9 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** CHARLES BOSCHI ESTOFARIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 4.714, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.560-000 – Chopinzinho - PR, com CNPJ Nº 11.496.287/0001-09, neste ato representado pelo Senhor Charles Boschi, portador do CPF nº 989.942.989-91, e do RG: 6.172.181-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 82/2015, Processo Licitatório 237/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 237/2015 – Dispensa de Licitação 82/2015.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid	Troca do carpe da cancha de bocha do Bairro são Sebastião: - Remoção do carpe; - Preparação e colocação do carpe novo; 100 mº de carpe 2mm – grafite.	2.670,00	2.670,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>2.670,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.670,00 (dois mil seissentos e setenta reais), que serão pagos até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ESPORTES – 10.01.278120017.2.024.3.3.90.39 (852).**

### CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A entrega dos produtos e serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura desse contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



O prazo de execução deste Contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 237/2015 – Dispensa de Licitação nº 82/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, quando da sua realização, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam em condições ideais de uso e/ou conservação.

A fiscalização será efetuada pelo Diretor do Departamento de Esportes, pelo Senhor Ricardo Gabriel Lorenzetti, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo, portanto o gestor deste termo.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

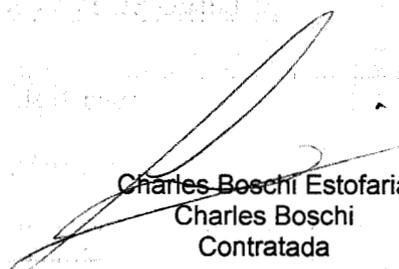
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 25 de novembro de 2015.

  
Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

  
Charles Boschi Estofaria  
Charles Boschi  
Contratada

Testemunhas:

NOME:

NOME:

# GAZETA REGIONAL



Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015

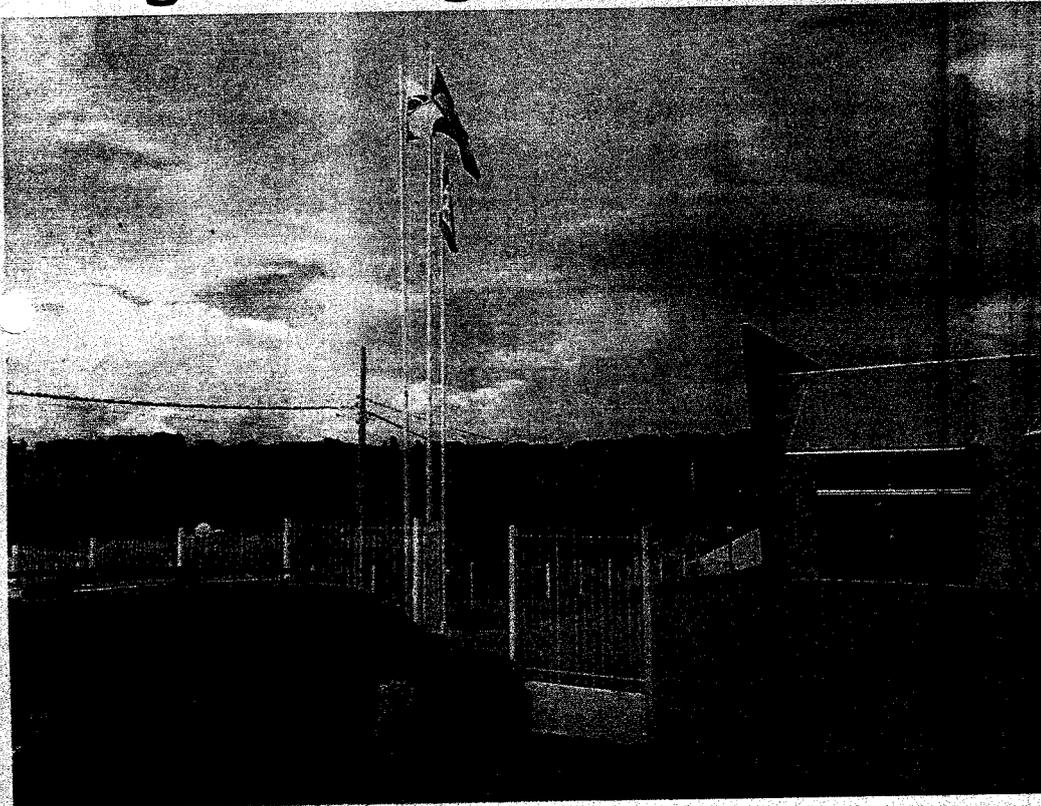
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

ANO 007 EDIÇÃO 484 VALOR R\$ 2,50

O JORNAL DA FAMÍLIA

## Fórum Eleitoral Dra Priscilla Shoji Wagner é inaugurado em São João



SÃO JOÃO

PG. 05

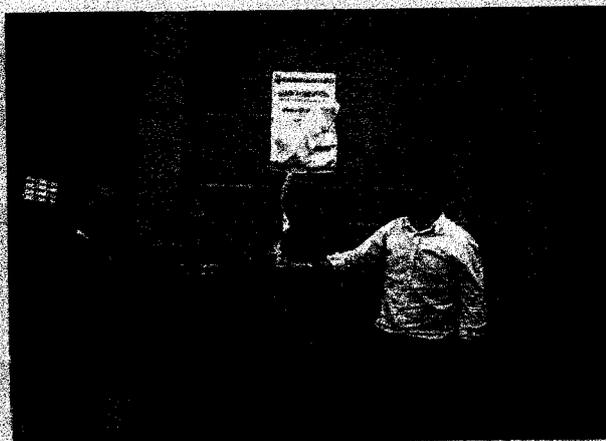
## São João recebe equipamentos do Estado



SAÚDE

PG. 03

## Prefeitura de Saudade do Iguaçu entregou Barracão Industrial



INVESTIMENTO

PG. 04

## Governo do Paraná divulga tabela para pagamento do IPVA 2016

ESTADO

PG. 04

## Agricultor perde carro em golpe de Estelionato

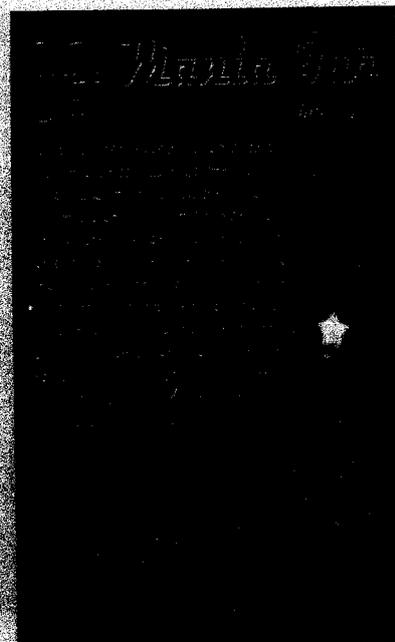
## Promotoria de Justiça impede realização de festa que contaria com "rodízio de mulheres"

## Rapaz encontrado morto no centro de Pato Branco

## Ladrões roubam R\$ 70 mil em loja de tintas em Pato Branco e são presos

SEGURANÇA

PG. 10 e 11



# Publicações Legais

## LEI Nº 3.496/2015 LEI Nº 3.496/2015

Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL PASSO DO SOL II de Imóvel: Fração nº 06-B da Subdivisão Particular da Fração nº 06, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situada no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho, matrícula nº 27.589.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Aprova o LOTEAMENTO RESIDENCIAL PASSO DO SOL II, Imóvel Fração nº 06-B da Subdivisão Particular da Fração nº 06, da Gleba nº 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano do Município de Chopinzinho, com área de 18.550,80m² (dezoito mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias de propriedade de Luiz Carlos Verdi e sua esposa Zélia Delumin Verdi, conforme Matrícula nº 27.589 do Registro de Imóveis de Chopinzinho, de acordo com as especificações constantes em respectivo projeto anexo.

Art. 2º - O loteamento será denominado "RESIDENCIAL PASSO DO SOL II".

Art. 3º - O Zoneamento Urbano como Zona de Uso Misto 1 (ZUM1), com os respectivos tipos de usos predominantes conforme Lei de Zoneamento nº 2.108/2006 alterada pela Lei nº 3.313/2014, de 31/07/2014, com os seguintes parâmetros:

- a) Taxa de Ocupação Máxima: 70%;
- b) Coeficiente de Aproveitamento Máximo: 2,8;
- c) Altura máxima (nº de pavimentos): 04;
- d) Área Mínima 450,00m²;
- e) Testada mínima: 12,00m;
- f) Recuo Frontal Mínimo: 5,00m;
- g) Alastamento Mínimo: 1,50m;
- h) Taxa de Permeabilidade: 15%.

Art. 4º - A área loteada tem os seguintes lotes e quadras:

1 - Quadras assim distribuídas:

Quadra	Quant. de Lotes	Área (m²)	Numeração dos lotes
02	04	3.544,28	07 a 10
05	10	4.646,40	13 a 22
10	09	4.060,80	02 a 10
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>12.251,48 m²</b>	

Art. 5º - Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

Nomenclatura das Ruas	Classificação das vias	Caixa de Via	Pista de Rolamento	Passos Laterais	Área (m²)
Rua dos Corinhos	Local	14,00m	2,900m	2,50m	448,00
(Prolongamento)					
Rua Sávio Vicente	Local	14,00m	2,900m	2,50m	3.851,32
(Prolongamento)					
Área Total das vias					6.299,32m²

Art. 6º - Quando do registro deste loteamento, passa a integrar ao domínio do Município, o Lote nº 10 da Quadra nº 02, com área de 1.837,72m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), totalizando área de 1.837,72m² (um mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), conforme prevê o §5º e 4º, do Art. 6º da Lei Municipal nº 2.121/2006 e os artigos 4º e 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º - No ato de Registro do Projeto de Loteamento, 50% (cinquenta por cento) da área a ser loteada será caucionada ao Poder Público Municipal, mediante escritura pública, em garantia às obras de urbanização a serem realizadas, como pavimentação, drenagem, saneamento (água e esgoto), energia elétrica e iluminação pública, as quais deverão ser executadas até no máximo em 01 (um) ano a partir da aprovação do Loteamento, de acordo com o artigo 21, da Lei Municipal 2.121/2006 e suas alterações.

Parágrafo único - Os lotes a serem caucionados ao Poder Público, mediante escritura pública, em garantia são: Lotes nº 09, Quadra nº 02; Lotes nº 14, 16, 18, 19, 20 e 21 da Quadra nº 05; Lotes nº 02, 04, 06, 08, 09 e 10 da Quadra nº 10.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

## LEI Nº 3.497/2015 LEI Nº 3.497/2015

Denomina a Unidade Básica de Saúde do Bairro Frei Vito, neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 129/2015 de autoria do Vereador Alder Pan e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde do Bairro Frei Vito passa a denominar-se "Unidade Básica de Saúde Prefeito Genílí Giacomin", em homenagem ao ex-Prefeito e cidadão chopinzinhense que muito contribuiu para o progresso do município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito

Especie: Extrato do Contrato 378/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Charles Boschi Estofaria. CNPJ: 11.496.287/0001-09. Objeto: Contratação de Serviços para Formação de Quadra Esportiva. Valor: R\$ 2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 82/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 852. Data de assinatura: 25/11/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Charles Boschi, pela Empresa.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 02/351/006/0001-39. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 11º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP 50/70 -

R\$ 1.752,08 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos). Data: 16/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Juliana Greca, pela Empresa.

Especie: Extrato do 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 23/2012. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Herlon Henrique Kuhl e Cia Ltda. CNPJ: 04.797.316/0061-00. Objeto: Reequilíbrio Econômico Financeiro. E o valor unitário passará a ser de R\$ 0,145 (quarenta e cinco milésimos de real) e o valor estimado do aditamento será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) perfazendo o valor contratual em R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). Origem: Pregão nº 9/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de assinatura: 16/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Herlon Henrique Kuhl, pela Empresa.

Extrato do 2º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 72/2015, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa: CBB Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda - CNPJ: 82.381.815/0001-22. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 11º do Decreto Municipal nº 146/2006 e art. 65, inciso d, da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue: Emulsão Asfáltica RR-1C - R\$ 1.411,15 (mil quatrocentos e onze reais e quinze centavos). Data: 16/12/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Sonize Beatriz Farias, pela Empresa.

Em vista do Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 82/2015, eu, Rogério Masetto, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE NOVEMBRO DE 2015. Rogério Masetto Prefeito



**Município de Chopinzinho**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 18.955.414/0001-80  
Fone (41) 3242-6000 - Fax (41) 3242-8818 - Rua Miguel Procópio Kurup, 2811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.498/2015  
Autoriza o Executivo Municipal alterar o artigo 3º da Lei nº 3.474/2015, que aprovou o LOTEAMENTO RESIDENCIAL "RESIDENCIAL CENEL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o artigo 3º, da Lei nº 3.474/2015, de 18 de outubro de 2015, passa ter a seguinte redação:

Art. 3º - A área loteada tem a seguinte denominação:  
10 áreas com área de (piça+passoio) 28.508,62m²  
164 lotes agrupados em 11 quadras com área de 65.222,99m²  
Total 93.731,61m²

1 - Quadras assim distribuídas:

Quadra	Quantidade de Lotes	Área (m²)	Numeração dos lotes
01	17	6.554,40	01 a 17
02	2	653,52	01 a 02
03	02	14.462,30	01 a 02
04	12	3.402,27	01 a 12
05	9	2.890,96	01 a 09
06	7	12.116,13	01 a 07
07	13	3.812,94	01 a 13
08	1	325,95	01
09	26	8.172,01	01 a 26
10	13	6.360,29	01 a 13
11	12	6.562,20	01 a 12
<b>TOTAL</b>	<b>164</b>	<b>65.222,99m²</b>	

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto  
Prefeito